

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

Departamento Municipal de Saúde

U.B.S. Unidade Básica de Saúde

Rua João Araújo Teixeira, n.º 852 - Fone (017) 3844-1266-PONTES GESTAL - SP

Ofício 167/ECC/2019.

Veto Total ao Projeto de Lei n.º 15/2019.

Autógrafo n.º 12/2019.

SECRETARIA
Entrada em 27/06/2019
Reg. n.º 119/2019 Livro 02
ASSISTENTE DE LEGISLATIVO

Pontes Gestal/SP, 24 de junho de 2019.

Exmº Senhor

Cumprimentando cordialmente, Vossa Excelência, e os nobres vereadores, através do presente, cumpre-me na forma do disposto na Lei Orgânica do Município, decisão vetar integralmente o autógrafo do Projeto de Lei n.º 15/2019, que "Cria o programa de Auxílio ao Desempregado "Frente de Trabalho, Emprego Solidário" e dá outras providências", conforme razões do veto em anexo.

Sendo só o que me propunha para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



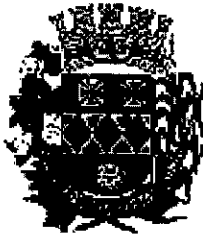
ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO
Prefeito Municipal

Exmº Senhor

SIDNILSON DOS REIS DONIZETE CARDOSO

DD. Presidente da Câmara

PONTES GESTAL-SP.



Município de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Benedito Antonio Pereira, nº. 917 - Fone (017) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP

VETO AO AUTOGRAFO Nº 12, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

(Dispõe sobre veto de autografo que trata da criação de frete de trabalho para o combate ao desemprego e qualificação profissional e dá outras providências).

SECRETARIA
Entrada em 27/06/2019
Reg. n.º 2019/2019 Livro 02
Assistente de Legislativo

ESMERADO CRISTIANO CAROLINO,
Prefeito Municipal de Pontes Gestal, Comarca
de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais veta na íntegra o
autógrafo, com as razões que seguem.....

Razões do veto:

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pontes Gestal.

Considerando que o Prefeito ao editar o projeto de lei em questão, não tinha conhecimento da total dimensão do ilícito da matéria. Considerando o Parecer do Diretor Jurídico, proferido no trâmite do então projeto de lei. Considerando a consulta feita à Promotoria local sobre a matéria, com opinião contrária exposta ao Prefeito e demais Vereadores, exponho as razões do veto ao Autografo n. 12, de 06 de junho de 2019, na integralidade com os fundamentos abaixo.

- O art. 37 e incisos II e IX da Constituição Federal exigem concurso público para nomeação em emprego público, ressalvado os casos de nomeação em cargos comissionados, e excepciona a contratação temporária para atender necessidade pública indispensável. Os mesmos princípios são repetidos na Constituição Estadual, art. 115, incisos II e X.
- A contratação temporária exige norma Federal, conforme se lê no art. 22, inciso XXVII da Constituição Federal, c/c a Lei Federal 8.666/1993, artigo 22, incisos I a V, §8º, que proíbe a criação de outras formas de contratação, exceto as previstas nos incisos. Não há norma federal autorizadora para sustentar a matéria do Autógrafo n. 12/2019 e o Município não pode criar outra forma de contratação, ante a competência privativa da União.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Autógrafo, as quais ora submeto à elevada apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores.

Prefeitura do Município de Pontes Gestal, aos 24 dias do mês de junho de dois mil e dezanove (24.06.2019).



ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO
Prefeito Municipal